



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador ALLAN LYRA

PROJETO DE LEI N.º. /2025

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ, O MOVIMENTO MAIO LARANJA, A SEMANA DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E O DIA 18 DE MAIO COMO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Niterói, o Movimento Maio Laranja, a Semana Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, e o Dia 18 de Maio como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, passando a integrar o Calendário Oficial da Cidade.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.2º - A Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual será realizada anualmente na terceira semana do mês de maio, com o objetivo de mobilizar e engajar toda a sociedade na prevenção, denúncia e enfrentamento dessas formas de violência.

Art.3º - Durante o mês de maio e, especialmente, na Semana instituída, o Poder Público Municipal, em parceria com instituições privadas, sociedade civil organizada e Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, promoverá ações de conscientização, sensibilização, capacitação e informação por meio de:

I – palestras, oficinas, seminários, rodas de conversa, eventos culturais e educativos;

II – campanhas publicitárias com ampla divulgação nos meios de comunicação;



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador ALLAN LYRA

III – capacitações de profissionais da rede pública e privada de ensino, saúde, assistência social, segurança pública e demais áreas estratégicas;

IV – atividades específicas em escolas, unidades de saúde, centros de assistência social e demais espaços públicos;

V – atividades esportivas, artísticas e culturais voltadas à sensibilização da comunidade.

§1º O conteúdo das ações deverá observar as diretrizes da Lei Federal nº 14.432/2022, que institui o Maio Laranja, e da Lei Federal nº 14.811/2024, que estabelece a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

§2º A implementação das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer por meio de parcerias, articulações intersetoriais e mobilização de recursos humanos e materiais já existentes, sem gerar ônus adicional ao orçamento público, devendo-se privilegiar a cooperação com a sociedade civil, instituições privadas e organizações não governamentais.

§3º Em caso de suspeita ou confirmação de violência sexual, maus-tratos ou exploração de crianças e adolescentes, os profissionais da rede pública ou privada deverão preencher a ficha de notificação compulsória do SINAN, conforme a Portaria MS nº 1.271/2014, com encaminhamento à Vigilância em Saúde, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público.

§4º A Prefeitura poderá firmar parcerias com entidades privadas e sem fins lucrativos que tenham por finalidade o atendimento, acolhimento e proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, nos termos do art. 227 da Constituição Federal.

Art.4º - Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser lembrado anualmente em Niterói.

Art.5º - As ações de enfrentamento previstas nesta Lei devem observar, complementarmente, os parâmetros das seguintes normativas federais:

I – Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, especialmente no que se refere à escuta especializada e ao atendimento em rede;



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador ALLAN LYRA

// – Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), que institui mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, dispendo sobre medidas protetivas de urgência, escuta especializada, rede de proteção e responsabilização dos agressores.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de Abril de 2025.

Allan Pinho Lyra
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo inserir no Calendário Oficial do Município de Niterói a campanha Maio Laranja, com o propósito de fortalecer a conscientização, a prevenção e o enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como fomentar a participação da sociedade e dos órgãos públicos nessa luta urgente.

A proposta encontra fundamento jurídico e respaldo nacional nas seguintes normas:

- Lei Federal nº 14.432/2022, que institui a campanha Maio Laranja em âmbito nacional;

- Lei Federal nº 14.811/2024, que estabelece a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e reforça a importância da atuação integrada dos entes federativos;

- Lei Federal nº 13.431/2017, que determina a escuta especializada e o atendimento humanizado de crianças e adolescentes vítimas de violência, assegurando seu direito à proteção integral;



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador ALLAN LYRA

- Lei Federal nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), que trata da prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, prevendo medidas protetivas de urgência, responsabilização dos agressores e reforço à rede de proteção.

Trata-se de uma medida legislativa educativa, preventiva e colaborativa, que visa mobilizar toda a comunidade escolar, religiosa, governamental e civil, com baixo impacto orçamentário e grande alcance social que permitirá que a Prefeitura de Niterói tome as mais diversas ações para o movimento maio laranja, tais como:

- Corrida Maio Laranja com participação de moradores e atletas locais, promovendo mobilização social.

- Oficinas de contação de histórias com temas de prevenção ao abuso e à exploração sexual em escolas públicas e privadas.

- Peças teatrais educativas em escolas e centros culturais com linguagem apropriada para crianças e adolescentes.

- Estandes informativos em feiras locais e eventos públicos, com cartazes, folders e dinâmicas educativas.

- Distribuição e uso de laços laranja por servidores públicos e comunidade como símbolo da campanha.

- Palestras e oficinas para famílias, com foco na escuta ativa, sinais de alerta e canais de denúncia.

- Capacitação de profissionais em escuta especializada e abordagem protetiva, conforme Lei 13.431/2017, até abril de cada ano.

- Carreata ou passeata anual com ampla mobilização, faixas, panfletos e material educativo.